



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI Nº 244 / 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 23.289.012,00 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DOZE REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 23.289.012,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DOZE REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	11.463.567,00
1.1 - Receita Tributária	741.800,00
1.2 - Receita de Contribuições	94.817,00
1.3 - Receita Patrimonial	79.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	3.750,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	5.500,00
1.7 - Transferências Correntes	10.519.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

1.9 - Outras Receitas Correntes	19.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.887.500,00	
2.1 - Operações de Crédito	2.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	1.500,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	1.884.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	0,00	
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	11.755.745,00	
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.817.800,00)	
RECEITAS TOTAL	23.289.012,00	

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 23.289.012,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DOZE REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.598.486,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.690.526,00 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL E QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	5.968.041,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.045.109,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00
	11.013.150,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	12.275.862,00
12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB	7.523.645,00
13 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	3.188.258,00
14 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.563.959,00
DESPESA TOTAL	23.289.012,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	636.770,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	492.394,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.789.078,00
04.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, ABASTEC., PESCA E AQUICULTURA	899.519,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.350.751,00
06.10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	1.522.062,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2.992.684,00
08.12 - RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB	7.523.645,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.188.258,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

10.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	585.336,00
11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	978.623,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	824.093,00
13.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	505.799,00
Total das Unidades	23.289.012,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de RIBAMAR FIQUENE, aos 12 de Dezembro de 2016.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal